## CONTRATO Nº 13/2017/PMJ

Termo de contrato de prestação de serviços, visando à apresentação da dupla “Osvaldir e Carlos Magrão”nas comemorações do centésimo aniversário do Município de Joaçaba – SC, firmado entre oMUNICÍPIO DE JOAÇABA e a empresa DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr.JORGE LUIZ DRESCH, e a **DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.407.442/0001-82, estabelecida na Rua Dr. Bozzano, n° 162, Bairro Petrópolis, CEP 99.051-370, no Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pelo Sra. MARIA JOSELIA SOUTO, portadora da Carteira de Identidade nº 3013896315 SJS/RS e CPF nº 307.220.390-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Bozzano, n° 162, Bairro Petrópolis, CEP 99.051-370, no Município de Passo Fundo - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e conforme a Lei nº 8.666/93, celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, oriundo do Processo de Licitação nº 34/2017/PMJ – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017/PMJ, homologado no dia 09 de junho de 2017, o qual é parte integrante do presente instrumento, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

* 1. O presente instrumento está fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, de serviços de representação artística para apresentação da dupla “Osvaldir e Carlos Magrão” nas comemorações do centésimo aniversário do Município de Joaçaba – SC.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
     1. Prestar os serviços nos termos do anexo I deste contrato;
     2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas dos profissionais contratados, tais como, mas não restritas a estas, hospedagem, alimentação e transporte;
     3. Responsabilizar-se pelo pagamento de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.
  2. São obrigações do CONTRATANTE:
     1. Repassar para a CONTRATADA o valor ajustado em conformidade com a Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;
     2. Providenciar local adequado para a realização das atividades da CONTRATADA;
     3. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
     4. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos, conforme estabelecido na IN 02/2014/PMJ;
     5. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
     6. Observar as obrigações constantes no anexo I deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o mesmo mediante termo aditivo conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor GUSTAVO DEON, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA.

* 1. O valor global ora contratado é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias anteriores à data designada para prestação do serviço.
  2. Os pagamentos somente serão realizados mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA(Banco do Brasil, Ag: 0092-2. C/C 19479-4).O não atendimento desta exigência inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA;
  3. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.132 – COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO

34 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

* 1. As despesas decorrentes das possíveis obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de assessoria, objeto deste instrumento correrá por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

# Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou Indenizações, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.
  5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, (SC),09 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH

DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARIA JOSELIA SOUTO

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 13/2017/PMJ**

**ANEXO I**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – A CONTRATADA fica obriga a realizar 01 (uma) apresentação da atração artística da dupla “OSVALDIR E CARLOS MAGRÃO”, no dia 26 de agosto de 2017, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos). Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula quinta deste contrato, nos termos e prazos previstos na mesma cláusula.

2.2 – Caso o pagamento seja realizado e o show não seja realizado por responsabilidade da contratada o valor deverá ser ressarcido ao contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOTEL/ALIMENTAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá providenciar, por sua inteira responsabilidade, Hotel e alimentação (almoço e jantar).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1 O CONTRATANTE obriga–se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas REPARTIÇÕES PÚBLICAS competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais, inclusive os impostos de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1 O CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura necessária à realização do show:

5.1.1. PALCO COBERTO e equipamento de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, com montadores e operadores e sistema independente em bom estado de manutenção e conservação,que deverá atender a todas as necessidades técnicas com a CONTRATADA, conforme rider técnico da Banda.

5.1.2 PALCO COBERTO E LIVRE, o palco deverá estar livre para passagem de som, 05h (cinco horas) antes do inicio do show.

5.1.3 ACESSO AO PALCO, somente com autorização da CONTRATADA.

5.2 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins ou salas adaptadas.

5.2.1 - O abastecimento dos camarins ficarásob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FÍSICA

6.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE todos os itens de segurança relativo ao show.

6.1.1 Zelar pela integridade física e moral da CONTRATADA.

6.1.2 Guardar e zelar pelos os instrumentos e equipamentos da banda.

6.1.3 Disponibilizar uma equipe de segurança em número compatível ao espaço físico do show, segurança na frente do palco, nos acessos ao palco e acesso ao camarim, durante eapós o show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todas as informações técnicas em tempo hábil ao CONTRATANTE para realização do evento(Rider Técnico, Relação de Repertório com Músicas para o ECAD – com antecedência de 15 (quinze) dias.

7.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA “TERMO DE AUTORIZAÇÃO” para divulgação de imagem e som dos Artistas, quando solicitado.

7.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer MATERIAL PROMOCIONAL para divulgação do evento(Cartazes – Release – Fotos etc.).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/CANCELAMENTO/MULTA:

8.1 Cancelamento da realização do EVENTO ou FESTIVIDADE:

8.1.1 O CONTRATANTE não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações, sem o prévio consentimento, por escrito da CONTRATADA.

8.1.2 Em caso de fortuitos ou de força maior(ex. neblina, inundação, acidente de transportes, doença de um ou membros do Grupo(artista), ou em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte, permanecendo integral as demais cláusulas do presente contrato.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH

DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARIA JOSELIA SOUTO